



## ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2 026.

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Cód. 7054



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**MENSAGEM Nº 002/26**

[Processo SEI nº 001037.000003/2026-36]

Mogi Mirim, 30 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal discipline o uso do espaço público urbano pelas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas que compartilhem a infraestrutura de postes, no exercício do poder de polícia administrativa municipal, restrito à ordenação do espaço urbano, à segurança da coletividade, à mobilidade urbana, à proteção da paisagem urbana e à preservação do interesse público local.

A proposição fundamenta-se na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, nos termos do art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, bem como na prerrogativa de fiscalizar e disciplinar o uso de bens públicos de uso comum do povo, especialmente vias e logradouros públicos, sem qualquer ingerência na regulação ou na prestação dos serviços públicos de competência federal.

O Projeto de Lei não dispõe sobre aspectos técnicos, operacionais ou econômicos do serviço público de distribuição de energia elétrica, tampouco altera cláusulas contratuais das concessões federais ou interfere nas atribuições regulatórias da União. Sua incidência limita-se à disciplina do uso do espaço público urbano, abrangendo a organização, identificação, manutenção e retirada de cabos, fios e equipamentos instalados em postes situados em vias públicas, com vistas à segurança, à prevenção de acidentes, à melhoria da mobilidade urbana e à qualificação do ambiente urbano.

A ocupação desordenada da infraestrutura de postes, marcada pelo acúmulo de fiações inutilizadas, mal posicionadas ou em desconformidade com padrões mínimos de segurança, tem gerado riscos concretos à incolumidade de pedestres e trabalhadores, prejuízos à circulação urbana e degradação da paisagem urbana, circunstâncias que legitimam a atuação normativa, fiscalizatória e sancionatória do Município no âmbito de sua competência suplementar.

A proposta observa integralmente as normas técnicas e regulatórias de abrangência nacional, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, limitando-se a exigir sua observância no território municipal, sem instituir padrões conflitantes ou inovar no regime regulatório federal, o que evidencia seu caráter complementar e cooperativo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Destaca-se, ainda, a responsabilização das empresas que utilizam a infraestrutura pública municipal, restrita às obrigações de identificação de seus cabos, manutenção, adequação e retirada daqueles considerados inservíveis ou em desconformidade com as normas vigentes, afastando-se qualquer transferência indevida de custos ao Município e resguardando o erário.

A previsão de sanções administrativas, bem como de medidas corretivas e de execução subsidiária pelo Poder Público, visa assegurar a efetividade da norma e o respeito às regras de uso do espaço público, em consonância com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da supremacia do interesse público. A atuação dos bombeiros civis municipais, quando prevista, restringe-se a situações emergenciais, voltadas exclusivamente à proteção da vida, da segurança da coletividade e do patrimônio público.

Dessa forma, a aprovação do presente Projeto de Lei não configura invasão da competência privativa da União, mas representa o exercício legítimo e constitucional do poder de polícia municipal para ordenar o uso do espaço urbano, proteger a coletividade e preservar o interesse local, em harmonia com o pacto federativo e o regime constitucional de repartição de competências.

Ante o exposto, demonstrados o interesse público, a juridicidade, a oportunidade e a conveniência administrativa da presente matéria, espera-se a sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600  
Dados: 2026.02.02 09:47:14 -03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal